



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

AV BRASÍLIA, Nº 124, BAIRRO BARROCA, FORMOSO - MG CEP: 38690-000 - FORMOSO-MG  
CNPJ: 18.125.153/0001-20  
Fone: (38) 3647-1552 Fax: (38) 3647-1111 - E-mail: prefeituraformosomg@gmail.com



**CONTRATO Nº M / 2018.**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 02/2018 PROCESSO LICITATÓRIO 02/2018.**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL.**  
**ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_ / 2018.**

Aos 08 dias do mês de fevereiro de 2018, O MUNICIPIO DE FORMOSO ESTADO DE MINAS GERAIS, Avenida Brasília 124 Bairro Barroca, FORMOSO - MG CEP 38690-000, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Administração e Fazenda inscrita no CNPJ 18.125.153/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito MUNICIPAL, o Senhor LUIZ CARLOS DA SILVA, Brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Avenida Presidente Castelo Branco nº 404 - Centro nesta cidade de Formoso (MG), portador da CI M.15933662, SSP/SP e CPF: 045.610.038-51, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE e a empresa **I.R.C CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - ME**, estabelecida à Q 6 S/N Lote 17 Sala 13, Jardim Brasília, ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.701.649/0001-00, neste ato representado pelo Senhor (a) **RHAYNER RUAM RIBEIRO SANTOS**, portador do CPF nº 741.910.201-53 e RG nº 4533455 SPTC/GO, a prestar os serviços que integram o OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS URBANAS NA CIDADE DE FORMOSO MG, CONTRATO DE REPASSE Nº 791351/2013 MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA PROCESSO Nº 1.009.077-71/2013 CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS E CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS; abaixo discriminado, de acordo com as cláusulas que seguem, firmando para tanto o presente contrato decorrente da TOMADA DE PREÇO nº 02/2018 regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

**I - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS URBANAS NA CIDADE DE FORMOSO MG, CONTRATO DE REPASSE Nº 791351/2013 MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA PROCESSO Nº 1.009.07771/2013 CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS E CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

- 1.1 - Os serviços a serem executados deverão obedecer às especificações contidas no Anexo I - Memorial Descritivo e Especificações Técnicas do Edital.
- 1.2 - Os serviços serão executados no local relacionado no Anexo I do Edital de licitação que precedeu este ajuste e dele faz parte integrante.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTACÃO.

- 2.1 - Os serviços serão executados no regime de empreitada global.
- 2.2 - O valor total do presente ajuste importa em **R\$ 105.506,56 (cento e cinco mil quinhentos e seis reais e cinquenta e seis centavos).**
- 2.3 - Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação 02.05.01.15.451.2601.1026.4.4.90.51.00 - ficha - 216.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

- 3.1 - No preço supra, estão incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (BDI), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST), bem como, as possíveis despesas por parte da contratada com ligações provisórias de água, luz, esgoto, despesas com cópias de desenhos que venham a ser utilizados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

AV BRASÍLIA, Nº 124, BAIRRO BARROCA CEP: 38690-000 - FORMOSO-MG  
Fone: (38) 3647-1552 Fax: (38) 3647-1111 - E-mail: prefeituraformosomg@gmail.com  
CNPJ: 18.125.153/0001-20



aquelas decorrentes da elaboração de controle tecnológico e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto desta.

3.2 - Os serviços não constantes da Planilha de Custos Básicos - Anexo III do edital, e eventualmente necessários à conclusão do objeto contratual, nem apresentado pela contratada em sua proposta comercial, será composto por comum acordo entre as partes, submetido à aprovação do Prefeito Municipal, respeitado os limites de acréscimos contratuais dispostos na Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS - REAJUSTES.**

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.2 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas Federais e Municipais sobre a matéria.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS.**

5.1 - O prazo total para execução é de 150 (cento e cinquenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período através de termo aditivo, a contar da data fixada na Ordem de Início que será entregue à contratada, na qual serão indicados a Unidade e o engenheiro que serão responsáveis pela fiscalização do ajuste e o endereço para entrega das medições e demais documentos.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDICÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6. 1-Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela CONTRATADA, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados a seguir:

6.1.1 -Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.

6.1.2 - Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.

6.2 - Se o período de medição não abranger um mês integral (primeiro e último mês do prazo previsto na Ordem de Início), o valor mensal será dividido por 30 (trinta) e multiplicado pelo número de dias trabalhados, considerando-se o mês comercial.

6.3 - Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.4- Por ocasião da apresentação dos documentos citados nas subcláusulas 6.1.1 e 6.1.2, a Contratada estará sujeita as retenções cabíveis, fiscais e das contribuições ao INSS, decorrentes de legislações específicas, bem assim a comprovação de regularidade para com o FGTS, decorrentes do objeto deste contrato.

6.5- Quando da solicitação de pagamento, deverá ser observado o disposto na legislação vigente, e demais normas regulamentares, devendo a contratada comprovar, se cabível, a regularidade fiscal resultante da execução do ajuste, mediante a apresentação de cópia da última guia de recolhimento de ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo.

6.6 - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

AV BRASÍLIA, Nº 124, BAIRRO BARROCA CEP: 38690-000 - FORMOSO-MG  
CNPJ: 18.125.153/0001-20  
Fone: (38) 3647-1552 Fax: (38) 3647-1111 - E-mail: prefeituraformosomg@gmail.com



6.8 - Não será concedida atualização ou compensação financeira

6.9 - Por ocasião da medição final, a contratada deverá apresentar 02 (duas) vias de plantas contendo todas os serviços executados, devendo uma via ser anexada ao processo observadas as seguintes especificações.

6.10.1 - As plantas de medição final deverão ser apresentadas na escala adequada, nos formatos A0 a A4, a critério da fiscalização.

6.10.2 - Todas as plantas deverão conter a assinatura do responsável técnico pela Contratada e visto do responsável pela fiscalização

6.10.3 - As plantas deverão conter elementos que permitam a identificação e a amarração planimétrica dos serviços executados, bem como o quadro-resumo das principais quantidades referentes aos serviços executados.

6.11 - Também por ocasião da medição final, a Contratada deverá entregar ensaios da resistência do concreto utilizado, em 02 (duas) vias, devendo uma delas ser anexada ao processo. O ensaio deverá especificar a resistência do material aos 7 e aos 28 dias.

### CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 – A Contratada assumirá integralmente responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverão ser efetuados, de acordo com o estabelecido nas normas deste, e em especial do Memorial Descritivo e Especificações Técnicas constante do anexo I, bem como, atendendo as demais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, responsabilizando-se pelos danos decorrentes da realização de referidos trabalhos.

7.2 – A Contratada obriga-se a corrigir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua elaboração, para que as obras e ou serviços efetuados sejam entregues em perfeitas condições, a critério da fiscalização da Subprefeitura.

7.3 – A Contratada obriga-se, ainda a manter na obra caderneta para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e ou serviços. A fiscalização anotará as visitas efetuadas, defeitos e problemas constatados e, em particular, os atrasos no cronograma, consignando eventuais recomendações à empresa contratada. Na hipótese de inobservância das recomendações inseridas na referida caderneta, a Contratada estará sujeita à penalidade prevista na cláusula VIII.

7.4 – A Contratada será responsável pelo cumprimento das normas e segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.

7.5 – A Contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas pela fiscalização.

7.6 – A Contratada obriga-se a colocar, no local da obras, placas indicativas, conforme padrão a ser fornecido pela fiscalização.

7.7 – A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.

7.8 - Refazer imediatamente todos os locais danificados decorrentes dos serviços, tais como: tampas de bocas-de-lobo, quebras de calçadas, muros, jardins, tubulação e outros, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus à contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.125.153/0001-20  
AV BRÁSILIA, Nº 124, BAIRRO BARROCA CEP: 38690-000 - FORMOSO-MG  
Fone: (38) 3647-1552 Fax: (38) 3647-1111 - E-mail: prefeituraformosomg@gmail.com



7.9 - Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais utilizados, sem ônus a Prefeitura municipal de Formoso MG, quando necessitar refazer os serviços rejeitados pela fiscalização.

7.10 - Promover a sinalização viária necessária, responsabilizando-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem assim por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços a PMSF, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamento e pessoal aos locais de trabalho.

7.11 - Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário seu que por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

7.12 - A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.

7.13 - A Contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

7.14 - Mandar proceder, por sua conta, ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitadas pela subprefeitura, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e das obras e/ou serviços executados.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 - Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a adjudicatária estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

8.1.1 - Multa por dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados:

1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da "Ordem de Execução de Serviços", até o máximo de 15 (quinze) dias;

8.1.2 - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Ordem de Execução de Serviços, por dia.

8.1.3 - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da Ordem de Execução de Serviços.

de 8.1.4 - Multa pela não execução parcial da Ordem de Execução Serviços: 30,0% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada.

8.1.5 - Multa pela não execução total da Ordem de Execução de Serviços: 30,0 % (trinta por cento) sobre o seu valor.

8.2 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.3 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Formoso MG. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1- Os serviços objeto da "Ordem de Execução de Serviços" serão recebidos pela Prefeitura consoante ao disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.125.153/0001-20  
AV BRASÍLIA, Nº 124, BAIRRO BARROCA CEP: 38690-000 - FORMOSO-MG  
Fone: (38) 3647-1552 Fax: (38) 3647-1111 - E-mail: prefeituraformosomg@gmail.com



**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, pela **PREFEITURA**, através de interpelação extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- b) cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos.
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra no prazo estipulado.
- d) houver atraso injustificado no início da obra.
- e) houver a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação da **PREFEITURA**.
- f) houver a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa anuência da **PREFEITURA**.
- g) houver o desatendimento às determinações regulares do Engenheiro Fiscal.
- h) houver o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente consignadas no Diário de Obra.
- i) se vier a ser decretada a falência da **CONTRATADA**, ou a dissolução da Sociedade.
- j) houver Alteração Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do contrato.
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, constantes do Processo Licitatório que deu origem ao presente.
- l) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

Os casos de rescisão previstos nos itens “a” e “l” desta Cláusula, acarretarão as consequências previstas no Artigo 80 da Lei Federal 8666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à **CONTRATADA** a devolução da garantia, se houver, os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; o pagamento do custo de desmobilização, e do ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta, nos seguintes casos:

- a) quando a **PREFEITURA** suprimir os serviços além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- b) quando a **PREFEITURA**, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado á



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

AV BRASÍLIA, Nº 124, BAIRRO BARROCA CEP: 38690-000 - FORMOSO-MG  
CNPJ: 18.125.153/0001-20  
Fone: (38) 3647-1552 Fax: (38) 3647-1111 - E-mail: prefeituraformosomg@gmail.com



**CONTRATADA** optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

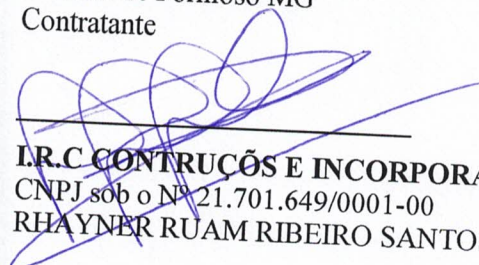
O presente contato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência da **PREFEITURA**, mediante autorização expressa e fundamentada do Prefeito Municipal, tendo a **CONTRATADA** direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

A **PREFEITURA** reserva-se o direito, no caso do não cumprimento do contrato a contento, de transferi-lo a terceiros ou à segunda colocada no processo licitatório, ou ainda, executa-lo diretamente, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

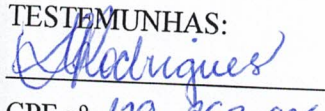
### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

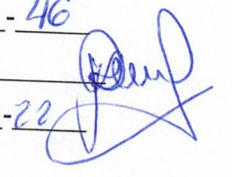
- 10.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura desta Ordem indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 10.2 - Fica fazendo parte integrante da presente a proposta de fls \_\_\_\_\_ e o Edital de licitação que a precedeu.
- 10.3 - O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 10.3.1 - Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.
- 10.4 - A Prefeitura Municipal de Formoso MG, reserva o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, estudos, obras ou serviços distintos dos abrangidos na presente Ordem de Execução de Serviços.
- 10.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis MG, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.
- FORMOSO-MG, 08 DE FEVEREIRO DE 2018.

  
**LUIZ CARLOS DA SILVA**  
Prefeito de Formoso MG  
Contratante

  
**I.R.C CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - ME**  
CNPJ sob o Nº 21.701.649/0001-00  
RHAYNER RUAM RIBEIRO SANTOS

TESTEMUNHAS:

  
CPF nº 120.363.966-46

  
CPF nº 083.983.086-22